

COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO: Imposto de Renda Pessoa Física

Carla Gomes da Silva Zacarias ¹

RESUMO

Anualmente os cidadãos brasileiros precisam preparar seu "Imposto de Renda" e enviar para a Receita Federal. Não só a tributação é pouco conhecida dos usuários, como a própria declaração é mal interpretada pela maioria dos usuários. As pessoas comuns têm receio da declaração... falta compreensão sobre os rendimentos tributados, e muitos estão apenas esperando a restituição, quanto será este valor, quando a Receita Federal vai liberar seu dinheiro. Este trabalho tem por objetivo a divulgação de algumas regras tributárias, desmistificar a DIRPF - Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (este é o nome completo da declaração) até 2014 e os efeitos da Medida Provisória 607/2015, aprovada em Março, que altera a tabela progressiva para cálculo do imposto para o Ano Calendário 2015.

Palavras-chave: IRPF, imposto de renda, declaração de ajuste.

ABSTRACT

Every year Brazilian citizens must prepare their "Income Tax" and send it to the IRS. Not only is the taxation little known to users, as the statement itself is misinterpreted by most users. Ordinary people are afraid of the statement ... lack understanding about taxable income, and many are just waiting for the refund, how much will this amount be, when the IRS will release your money. This paper aims to disclose some tax rules, demystify the DIRPF - Declaration of Adjustment of Personal Income Tax (this is the full name of the declaration) until 2014 and the effects of Provisional Measure 607/2015, approved in March, which amends the progressive scale for calculating the tax for the Calendar Year 2015.

Keywords: IRPF, income tax, statement of adjustment.

¹ Especialista em Gestão de Pessoas pela FAESB - Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara. Bacharel em Ciências Contábeis e Professora de Teoria da Contabilidade e Contabilidade de Coopertivas na Graduação FAESB - Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara. E-mail: carla.g.s.zacarias@bol.com.br

1 INTRODUÇÃO

A Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF é obrigatória para todos os brasileiros residentes no Brasil, de acordo com diversas regras e normas impostas pela Receita Federal. Devido a quantidade de pessoas abrangidas pela legislação, é importante que cada um conheça seus direitos e deveres, até porque, a falta da declaração pode gerar muitos problemas às pessoas, como pagamento de multas e bloqueio do CPF – Cadastro das Pessoas Físicas.

Até 2014, a Tabela Progressiva para Cálculo do Imposto de Renda tem sofrido correções anuais muito defasadas, se comparadas ao salário mínimo e a inflação, englobando anualmente, desta forma, muitos novos contribuintes com rendas mais baixas, prejudicando a população de menor renda. Para o ano calendário 2015, que será declarado em 2016, foi publicada a Medida Provisória 670/2015, que, entre outros assuntos, ajustou a tabela, beneficiando todos os contribuintes, particularmente os 11,49 milhões que tem renda até R\$1.903,98, segundo o portal do G1, São Paulo, publicado em 11/03/2015.

Outro aspecto importante da DIRPF que previsto na legislação é a diversidade da renda tributável e todos os pagamentos que podem gerar abatimentos e redução na base de cálculo do imposto. A Receita Federal permite um leque de deduções na base de cálculo do imposto, deduções que não são previstas na Folha de Pagamento. Os empregadores são substitutos tributários da Receita Federal, e durante todo o ano, mês a mês, fazem retenções parciais nos salários de seus colaboradores e repassam aos cofres públicos.

A falta da compreensão sobre a declaração de ajuste, que, como diz é nome, vem para fazer o ajuste anual dos impostos retidos antecipadamente e os impactos do ajuste da tabela para o ano 2015, são os itens que buscamos esclarecer no decorrer desta pesquisa.

2 OBJETIVOS

O foco do tema escolhido é entender quem são os contribuintes que serão atingidos pelo ajuste da Tabela Progressiva para Cálculo do imposto de da Pessoa Física e como o governo tem se preparado para este ajuste no que diz respeito à renúncia fiscal e impactos nos cofres públicos.

3 METODOLOGIA

O presente estudo apresenta finalidade descritiva com caráter qualitativo através de levantamento bibliográfico em sites, jornais e publicações digitais diversas da fiscal e contábil. Apresenta uma releitura da legislação do Imposto de Renda, abrangendo especificamente a pessoa física afim de melhor entender o impacto do reajuste da tabela progressiva sobre os milhões de contribuintes residentes no Brasil.

Para inserir o ajuste da tabela na rotina das pessoas foi necessário buscar o conceito de contribuinte na Legislação do Imposto de Renda RIR/99. Essa definição permite que cada se veja dentro do estudo proposto e busque o conhecimento com o propósito de inclui-lo em sua própria necessidade.

4 IRPF

4.1 Definição

São contribuintes do Imposto de Renda, conforme o Decreto 3000/1999, Regulamento do Imposto de Renda:

Art. 2º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor

§ 2º O imposto será devido à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 85

Ainda, conforme o RIR/99, o fato gerador do Imposto de Renda:

Art. 620, § 2º O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no art. 718, § 1º, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês.

Podemos concluir então que o Imposto de Renda segue o Regime de Caixa, e não o Regime de Competência.

4.2 Isenção

São Isentos da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda, no ano calendário 2015, conforme informação do Ministério da Fazenda:

A pessoa física residente no Brasil que recebeu, em 2014, rendimentos tributáveis de até R\$ 26.816,55 e não se enquadrar em nenhuma outra condição de obrigatoriedade, não precisa apresentar a declaração.

Receita com atividade rural – Fica obrigado a apresentar a declaração em 2015, o contribuinte que obteve, em 2014, receita bruta em valor superior a R\$ 134.082,75.

4.3 Obrigatoriedade

Entendendo a isenção, percebemos então que contribuintes com renda maior que R\$ 26.816,56 e contribuinte de atividade rural com renda a partir de R\$ 134.082,76, ao ano estão obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda.

A falta de declaração vai gerar a multa pelo atraso, e se não regularizada, pode acarretar outros problemas junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Para os contribuintes não obrigados a apresentar a declaração é interessante fazer a entrega da declaração de ajuste quando há imposto retido visto que este imposto pode ser restituído ao mesmo.

Após o envio do arquivo para a Receita Federal, que deve ocorrer anualmente, entre Março e Abril, a declaração anual passará por análises, conferindo todos os itens declarados. Se houver valores que foram retidos antecipadamente, mas que não eram devidos, a Receita Federal fará a restituição destes valores, dentro do cronograma próprio do órgão federal. Se o total pago durante o ano for menor que o valor devido, o contribuinte deverá gerar o Documento de Arrecadação Federal – DARF no mesmo PGD e fazer o recolhimento complementar.

5 TABELA PROGRESSIVA

A RFB publica anualmente a Tabela Progressiva para Cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Contribuinte deve considerar sua renda e deduções permitidas para enquadrar-se em uma das alíquotas da tabela.

Para o ano-calendário 2014, a tabela a seguir deve ser utilizada:

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano-calendário de 2014. *

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 21.453,24	-	
De 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
De 32.151,49 até 42.869,16	15,0	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

* Tabela aprovada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.

Foto: Reprodução/Receita Federal do Brasil – Tabelas para Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física – a partir de 2012.

Vale lembrar que, devido à parcela a deduzir do imposto, a alíquota efetiva aplicada à renda é muito menor do que a sugerida pela alíquota nominal.

Como exemplo, a RFB publicou a tabela abaixo:

Foto: Reprodução/Receita Federal do Brasil

6 CÁLCULO DO IMPOSTO

Atualmente, a única forma de entrega da declaração é através do envio do arquivo digital gerado no PGD – Programa Gerador da Declaração.

O PGD deve ser “baixado” a partir do site da RFB.

Para o preenchimento das informações é necessário conhecimento prévio da legislação, visto que a declaração exige dados como renda anual e comprovação das deduções previstas em lei, que não são poucas. Um profissional contábil de confiança é essencial para o correto preenchimento da declaração.

Como exemplo, podemos deduzir da base de cálculo do imposto de renda (renda bruta auferida no ano) para o ano calendário 2014:

R\$ 2.156,52 por dependente (os critérios para dependentes estão disponíveis no site da RFB);

R\$ 3.375,83 de despesas com educação, por dependente;

Contribuição para a Previdência Social (para a contribuição do empregado doméstica, somente a porcentagem do empregador para ser utilizada para redução da base de cálculo do IR).

Dessa forma, podemos resumir o cálculo efetuado pelo PGD da seguinte forma:

(+) Renda bruta auferida pelo contribuinte
(-) Deduções permitidas pela legislação
(=) base de cálculo do IR
(*) alíquota do imposto (conf. enquadramento da base de cálculo na tabela progressiva)
(=) sub total
(-) parcela a deduzir do imposto (conforme faixa da tabela progressiva)
(=) imposto de renda a pagar

Fonte: Elaborado pelo autor (2015).

O programa gerador ainda permite outra opção para o cálculo do imposto: o desconto simplificado de 20% sobre os rendimentos tributáveis, desconsiderando as deduções permitidas por lei, até o limite de R\$ 15.880,89.

7 AJUSTES NA TABELA – IMPLICAÇÕES

Há muitos anos Governo e Congresso Nacional debatem a reajuste da Tabela Progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física.

“E eu considero um avanço na relação institucional o governo editar uma MP produto da negociação com o Congresso, resolvendo definitivamente essa questão do Imposto de Renda”. (Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, PMDB-AL – Portal G1 – Economia, Março/2015)

A publicação da Medida Provisória (MP) 670 em 11/03/2015 é um marco neste debate, pois, aproximadamente 11,49 milhões de pessoas passam a ficar isentos da contribuição, conforme a RFB. Os contribuintes de menor renda serão os mais beneficiados, pois as maiores correções foram nas duas primeiras faixas da tabela.

Faixas	Aliquota %	# aproximado de contribuintes por faixa	Valores Atuais			Novos Valores	
			Base de cálculo mensal em R\$	Parcela a deduzir do imposto em R\$	Ajuste do Piso da Faixa	Base de cálculo mensal em R\$	Parcela a deduzir do imposto em R\$
1	0	11.316.643	Até 1.787,77			Até 1.903,98	-
2	7,5	5.681.730	De 1.787,78 até 2.679,29	134,08	6,5%	De 1.903,99 até 2.826,65	142,80
3	15	2.871.837	De 2.679,30 até 3.572,43	335,03	5,5%	De 2.826,66 até 3.751,05	354,80
4	22,5	1.597.593	De 3.572,44 até 4.463,81	602,96	5,0%	De 3.751,06 até 4.664,68	636,13
5	27,5	4.354.662	Acima de 4.463,81	826,15	4,5%	Acima de 4.664,68	869,36

Foto: Reprodução/Portal EBC – Agência Brasil

A RFB também publicou uma tabela exemplificando os efeitos do ajuste, por faixa da tabela:

O ajuste da tabela já havido sido levado a sanção da Presidência da Republica, mas foi vetado, pois, conforme a Presidente, a medida traria renúncia fiscal (redução da arrecadação dos impostos aos cofres públicos), sem indicações dos meios de compensação. Com o ajuste aceito, publicado na MP 670/15, o governo prevê uma renúncia fiscal de R\$ 6 bilhões, menos que os R\$7,5 bilhões previstos no primeiro ajuste proposto na tabela.

Para manter o equilíbrio das contas o governo deixará de repassar valores à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), reduziu gastos com o PAC e limitou benefícios sociais, como seguro desemprego e aposentadorias. O contribuinte deve continuar pagando, mas os impostos estarão embutidos em outros produtos e serviços.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificando a complexidade da legislação e quantidade de informações necessárias, fica nítida a necessidade de um profissional habilitado e com conhecimento atualizado para que a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física não venha a criar “dores de cabeça” para o contribuinte. O Conselho Federal de Contabilidade junto com os CRC’s de cada Estado tem proporcionado atualização ao Profissional Contábil, de forma que este seja capaz de atender as necessidades dos contribuintes.



Percebemos que o IRPF faz diferença para a Fazenda Nacional, e que o ajuste da tabela, reduzindo o número de contribuintes e os valores retidos pode prejudicar os cofres públicos, e que a compensação para o ajuste deve vir de outra fonte, neste caso, aumento das contas de energia e redução em benefícios sociais. O Governo não tem, até o momento, condições de promover o ajuste sem as devidas compensações para este volume de renúncia fiscal.

Mas, o mais importante no ajuste da Tabela progressiva não é o ajuste em si, mas o contribuinte atingido por este ajuste. O contribuinte de menor renda será o maior beneficiado pelo ajuste, sobrando para esta população um pouquinho mais no final do mês.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Medida Provisória 670**, de 10 de Março de 2015. Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p.1, 11 de mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Novidades da DIRPF 2015**. Disponível em: <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/declaracao/novidades.htm>> Acesso em 30 mar 2015

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Efeitos do Ajuste da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (2015)**. Disponível em: <
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/marco/efeitos-do-ajuste-da-tabela-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-2013-irpf-2015>>. Acesso em 01 Abr 2015

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Tabela Progressiva para Cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – a partir do exercício de 2012**. Disponível em: <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/TabProgressiva2012a2015.htm>>. Acesso em 01 Abr 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 3.000**, de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 30 Abr 2015.

CONSELHO Regional de Contabilidade de São Paulo. **TV CRC – Espaço Técnico** <http://wow.webed.com.br/webed/crc/index.php?276-278-55119>
<http://wow.webed.com.br/webed/crc/index.php?276-278-55119>. Imposto de Renda Pessoa Física 2015. Disponível em: <
<http://wow.webed.com.br/webed/crc/index.php?276-278-55119>> Acesso em: 01 Abr 2015.

PORTAL de Contabilidade. **DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF**. Disponível em: <
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/declaracaoanualirpf.htm>> Acesso em: 31 Mar 2015.

PORTAL EBC – **Agência Brasil**. Ajuste na tabela implica redução significativa no imposto, diz Receita Federal. Disponível em: <
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-03/receita-federal-ajuste-na-tabela-implica-reducao-significativa-do-imposto>> Acesso em 31 Abr 2015.

PORTAL G1 – **Economia**. Veja os efeitos do reajuste da tabela do Imposto de Renda. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu->



dinheiro/noticia/2015/03/veja-os-efeitos-do-reajuste-da-tabela-do-imposto-de-rendcalculos-foram-divulgados-pela-receita-federal.html>. Acesso em: 01 Abr 2015.

PORTAL G1 – **Economia**. Governo edita MP com novo reajuste da tabela do Imposto de Renda. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/03/governo-edita-medida-provisoria-com-reajuste-escalonado-da-tabela-do-ir.html>>. Acesso em: 01 Abr 2015

SENADO Notícias. **Fechado acordo para reajuste escalonado da tabela do Imposto de Renda**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/10/fechado-acordo-para-reajuste-escalonado-da-tabela-do-imposto-de-renda>> Acesso em: 30 Mar 2015.